

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**Pregão Presencial nº 024/2020**  
**Processo Administrativo nº 072/2020**

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**E-MAIL:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**ESTADO:**

**TELEFONE:**

**FAX:**

Obtivemos através do acesso à página <<https://www.dombasilio.ba.gov.br/site/editais>> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Dom Basílio e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL e remeter à Comissão de Licitações pelo e-mail: *set.licitacao@dombasilio.ba.gov.br*

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Dom Basílio da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, informações adicionais, ou qualquer reclamação.

**Pregão Presencial nº 024/2020**  
**Processo Administrativo nº 072/2020**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Dom Basílio, sediada na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio, Estado da Bahia, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da sessão: **08 de setembro de 2020**

Horário: **8h30min**

Local: **Rua Manoel Araújo, nº 01, Centro, Dom Basílio – Bahia**

## **1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas copiadoras e impressoras (impressão e fotocopiadoras preto/branco) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, deste município de Dom Basílio - BA, conforme especificações constantes no edital e termo de referência**, conforme especificações no termo de referência.

A licitação será dividida em itens agrupados em lotes, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

- 1.1. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **2. DO CREDENCIAMENTO**

- 2.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, representado por seu representante legal ou por procurador que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial que contenha foto.
- 2.2. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.
  - 2.2.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - 2.2.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular (com reconhecimento de firma), com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2.3. Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou equipe de apoio.
- 2.4. É vedada a representação de mais de um proponente por um mesmo representante legal ou procurador, sob pena de exclusão da licitação.
- 2.5. Iniciada a sessão pública, não caberá desistência da proposta.
- 2.6. A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo Pregoeiro.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e atendam as condições de credenciamento previstas neste edital.
- 3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação:
  - 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
  - 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 3.3.8. Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa; (Acórdão n.º 1793/2011 – TCU - Plenário)
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, através da entrega, no momento do credenciamento, das seguintes declarações:
  - 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Anexo II), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
    - 3.4.1.1. Nos Lote exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame.
    - 3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital (Anexo III);
  - 3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Edital (Anexo IV);
  - 3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo V);
  - 3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 (Anexo VI);
  - 3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (Anexo VII);

3.4.7. Que os serviços são prestados por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Anexo VIII).

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### **4. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta contendo, para cada Lote, o valor unitário correspondente com até duas casas decimais, conforme previsto no termo de referência, mediante o preenchimento do “Modelo de Proposta” (Anexo IX).

4.1.1. Na proposta encaminhada, deverão estar inclusos quaisquer tributos, encargos, fretes, tarifas, custos diretos ou indiretos, ou qualquer outra despesa decorrente da entrega do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Município.

4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances verbais, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de valores ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3.1. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão, com possibilidade de acompanhamento pelos licitantes.

4.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

4.5. A proposta deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão pública.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.1.1. Na fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a documentação referente ao credenciamento, inclusive as declarações exigidas, e após esta fase, o ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS e o ENVELOPE B - HABILITAÇÃO, não sendo mais aceitas novas propostas.

5.2. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

5.3. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.4. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes, após o início da sessão deverá ocorrer exclusivamente mediante permissão do pregoeiro e restringir-se-á aos assuntos pertinentes ao certame, devendo ser registrada todas as falas na ata.

#### **6. DA VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÕES DOS LANCES**

- 6.1. Após o credenciamento, ocorrerá a análise e divulgação dos valores das propostas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital e em seus anexos, e, em seguida, o início da etapa de lances, de acordo com as normas vigentes.
  - 6.1.1. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valor acima do inicialmente estimado pelo Município na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/2007- 1ª Câmara).
- 6.2. Após a verificação inicial das propostas, na forma do subitem anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão ofertar lances, de forma ordenada, iniciando-se pelo licitante com o maior valor ofertado, sendo registrada em ata a oferta e todos os lances.
  - 6.2.1. Somente poderão ofertar lances os licitantes que tiverem suas propostas classificadas quanto às especificações do objeto e demais requisitos do edital e seus anexos.
- 6.3. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do Lote, observado o disposto no subitem subsequente.
- 6.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ofertado e registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.5. O licitante somente poderá ofertar lance cujo valor unitário seja menor, de no mínimo 1,00% (um por cento) do que o último preço por ele ofertado e registrado em ata.
- 6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.8. O pregoeiro poderá a qualquer momento na etapa de lances inserir o degrau e retirá-lo, quantas vezes achar necessário.
- 6.9. Não ocorrendo lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o estimado para a contratação.
- 6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 6.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.13. Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro oportunizará aos licitantes a diminuição dos seus valores da proposta do licitante mais bem classificado, sendo que a apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 6.14. Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 7.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488, de 15 de junho de 2007, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.2.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488, de 15 de junho de 2007, sejam iguais ou até 5,00% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada, também, por uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte (art. 44, §§ 1º e 2º, e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).
- 7.2.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, será procedido da seguinte forma (art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):
- 7.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por Lote, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, inciso I e § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 5º, § 4º, inciso I, e § 6º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);
- 7.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 10.488, de 15 de junho de 2007, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita, na ordem classificatória.
- 7.2.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006). Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.3. O Pregoeiro poderá solicitar do licitante documento, estabelecendo na ata prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta:
- 7.3.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.3.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na sessão, registrando na ata, a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.6. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.6.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

- 7.6.2. A negociação será realizada na sessão pública, diante de todos os presentes e com registro em ata.
- 7.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo pregoeiro de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.8. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- 8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 8.4. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
- 8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 8.6. Habilitação jurídica:
- 8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 8.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 8.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:
- 8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- 8.7.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.7.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.7.9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal, de acordo com a competência, do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.7.10. Caso o licitante detentor do MENOR LANCE seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.8. Qualificação Econômico-Financeira.
- 8.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 8.8.2.1. No caso de prestação de serviços para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015);
- 8.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 8.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 8.8.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.8.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo pertinente.
- 8.9. Qualificação Técnica

- 8.9.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 8.9.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o grupo pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.9.1.2. Para a comprovação de que já executou objeto compatível, em quantidade, com o que está sendo licitado, deverá ser observado se o licitante comprova que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem contratados.
- 8.9.1.2.1. Para a comprovação do número mínimo do quantitativo a ser contratado, será aceito o somatório de atestados.
- 8.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.11. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a Certidão Negativa De Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.17. Nos Lote não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.18. O licitante provisoriamente vencedor em um Lote, que estiver concorrendo em outro Lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do Lote em que venceu

às do Lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação do Pregoeiro no final do certame e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2. Conter a indicação do banco, número agência e da conta do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

9.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente deste país, em algarismo numérico com duas casas decimais e por extenso.

9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido a oportunidade aos licitantes para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo fazer seu registro em ata.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões, por meio físico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também por meio físico, em outros 05 (cinco) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4. O encaminhamento do registro de recurso, bem como das contrarrazões de recurso, será possível por meio da entrega, na forma física, na Sede da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, situada na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA, no horário das 08:00 às 12:00.

10.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio de publicação do Diário Oficial do Município.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

12.4. A adjudicação será feita considerando os preços por Lote da proposta do licitante vencedor que apresentará proposta reformulada.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

13.1. Após a homologação da licitação será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O prazo de vigência da contratação será definido no momento da contratação, não podendo extrapolar o exercício orçamentário da data da assinatura.

13.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.6. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### **14. DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

#### **16. DO PAGAMENTO**

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital:

#### **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que:

17.1.1. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.2. Apresentar documentação falsa;

17.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.5. Não mantiver a proposta;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

17.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) grupo (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

17.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 17.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 17.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

- 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 18.1. A impugnação deverá ser realizada de forma Presencial ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, protocolada na sede da prefeitura, situada na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA, CEP: 46.165-000, no Setor de Licitações e Contratos, ou enviada para o e-mail: [licitacao.dombasilio@hotmail.com](mailto:licitacao.dombasilio@hotmail.com).
- 18.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 18.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 18.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, de forma presencial, ou por meio eletrônico via internet, nos endereços indicados no Edital.
  - 18.4.1. Os pedidos de impugnações e de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 18.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 19.2. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília – DF.

- 19.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante credenciado, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 19.4. Incumbirá ao licitante acompanhar todos os atos proferidos durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer ordens emitidas e registradas em ato, principalmente nos casos em que se ausentar da sessão.
- 19.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 19.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <<https://www.dombasilio.ba.gov.br/site/editais>>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, situada na Rua Manoel Araújo, 01, Centro, Dom Basílio/BA, Setor de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Especificação e Quantitativo;

ANEXO II – Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ANEXO III - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

ANEXO IV - Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores Edital;

ANEXO V - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

ANEXO VI - Declaração que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

ANEXO VII - Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Declaração que os serviços são prestados por empresa que comprove cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da previdência social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ANEXO IX – Modelo de Proposta

ANEXO X – Minuta do Ata de Registro de Preço

ANEXO XI – Minuta do Contrato

Dom Basílio, 17 de agosto de 2020

**ROBERVAL DE CÁSSIA MEIRA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2020

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de referência tem por objeto **contratação de empresa para prestação de serviço especificamente para a impressão/xerox monocromática em papel A4 E A3, por meio de utilização dos equipamentos reprográficos que serão cedidos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em regime do comodato, para atender à esta secretaria e as unidades escolares que formam a Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Basílio – Ba.**
- 1.2. O serviço será prestado com a locação, instalação e disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas que ofereçam as funções de impressão, cópia e digitalização, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico local nas dependências do Prefeitura Municipal e suas unidades vinculadas, reposição de peças e acessórios originais, fornecimento de todos os insumos e demais materiais necessários à adequada execução do serviço (toner, cilindro, etc.), conforme especificações deste Termo de Referência

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente Termo tem por finalidade definir critérios e especificações para processo licitatório, visando à contratação de empresa para prestação de serviço especificamente para a impressão/xerox monocromática em papel A4 E A3, por meio de utilização dos equipamentos reprográficos que serão cedidos à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer em regime do comodato, para atender à esta secretaria e as unidades escolares que formam a Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Basílio – Ba.
- 2.2. Considerando que a impressão/xerox é fundamental para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e as unidades escolares que formam a Rede Municipal de Ensino do Município de Dom Basílio – Ba.
- 2.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo entende ser necessária a contratação de empresa especializada neste serviço, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e a unidades escolares não possuem equipamentos próprios para atender as demandas.
- 2.4. Os quantitativos dos itens a serem contratados tem como estimativa o histórico de contratações em anos anteriores.

#### 3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO, VALOR DE REFERÊNCIA

- 3.1. Os valores utilizados como referência foram obtidos com base em pesquisa de preço realizada na região:

	ITEM	OBJETO	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT. MESAL ESTIMADA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICOS A LASER, COM MEMÓRIA STANDARD 512 MB; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO 40 PAGINAS P/ MINUTO A4; IMPRESSÃO DUPLEX; ENTRADA USB; DIGITALIZAÇÃO E FAX STANDARD; ALIMENTADOR INVERSO DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS; ELEVADA SEGURANÇA ATRAVÉS DE	CENTRO EDUCACIONAL PADRE MANOEL OLIMPIO	240.000	R\$ 0,10	R\$ 24.000,00

	SSL, IPsec; IMPRESSÃO PARA Scan P/MEMORIA USB; MODO POWER-OFF AUTOMÁTICO. GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIO (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)				
2	MULTIFUNCIONAL; MONOCROMÁTICA A LASER; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO 47 PAGINAS P/MINUTO A4; PROCESSADOR DE DOCUMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO) PAINEL DE CONTROLE COM VISOR LCD DE 5 LINHAS COM TECLADO FÍSICO; CICLO MENSAL PARA 80.000 PAGINAS; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO ( DUPLEX ); PLACA DE REDE; ENTRADA PARA USB; GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIOS; MEMORIA 512 MB EXPANSÍVEL ATÉ 1,5 GB; COM CAPACIDADE DE ATÉ 850 FOLHAS DE PAPEL. (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)	CRECHE SÃO TARCISIO	144.000,00	R\$ 0,10	R\$ 14.400,00
3	MULTIFUNCIONAL; MONOCROMÁTICA A LASER; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO 47 PAGINAS P/MINUTO A4; PROCESSADOR DE DOCUMENTOS DE DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO) PAINEL DE CONTROLE COM VISOR LCD DE 5 LINHAS COM TECLADO FÍSICO; CICLO MENSAL PARA 80.000 PAGINAS; FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO ( DUPLEX ); PLACA DE REDE; ENTRADA PARA USB; GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIOS; MEMORIA 512 MB EXPANSÍVEL ATÉ 1,5 GB; COM CAPACIDADE DE ATÉ 850 FOLHAS DE PAPEL. (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)	NÚCLEO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ.	120.000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
4	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICOS A LASER, COM MEMÓRIA STANDARD 512 MB; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO 40 PAGINAS P/ MINUTO A4; IMPRESSÃO DUPLEX; ENTRADA USB; DIGITALIZAÇÃO E FAX STANDARD; ALIMENTADOR INVERSO DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS; ELEVADA SEGURANÇA ATRAVÉS DE SSL, IPsec; IMPRESSÃO PARA Scan	NÚCLEO EDUCACIONAL SÃO CRISTOVÃO.	192.000	R\$ 0,10	R\$ 19.200,00

	P/MEMORIA USB; MODO POWER-OFF AUTOMÁTICO. GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIO (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)				
5	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICOS A LASER, COM MEMÓRIA STANDARD 512 MB; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO 40 PAGINAS P/ MINUTO A4; IMPRESSÃO DUPLEX; ENTRADA USB; DIGITALIZAÇÃO E FAX STANDARD; ALIMENTADOR INVERSO DE DOCUMENTOS DE 50 FOLHAS; ELEVADA SEGURANÇA ATRAVÉS DE SSL, IPsec; IMPRESSÃO PARA Scan P/MEMORIA USB; MODO POWER-OFF AUTOMÁTICO. GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIO (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)	NÚCLEO EDUCACIONAL SÃO GASPER BERTONE.	180.000,00	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00
6	MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICOS A LASER PARA FORMATO A3; MEMORIA 2 GB RAM + 160 GB DE DISCO RÍGIDO; IMPRESSÃO/ CÓPIA PRETO E BRANCO EM ATÉ NO MINIMO DE 35 PÁGINAS P/ MINUTO; IMPRESSÃO DE REDE E SCANNER A CORES STANDARD; FUNÇÕES DE FAX EXPANSÍVEIS; DUAL FAX, FAX DE REDE E INTERNET FAX; SCANNING DUPLEX OPCIONAL PARA 175 FOLHAS; ENTRADA USB; GERENCIADOR DE CONTAS PARA ATÉ 100 USUARIO (MÁQUINA NOVA DE ÚNICO USO)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	264.000	R\$ 0,10	R\$ 26.400,00

**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 114.000,00 (Duzentos e quatorze mil reais).**

#### 4. DO PREÇO

- 4.1. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

#### 5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Fornecer serviços de cópias e impressões reprográficas, para atender as unidades nos locais e demandas constantes do item 3, disponibilizando equipamentos conforme descrição lá constante.
- 5.2. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá considerar as demandas estimadas e locais indicados pelo CONTRATANTE, disponibilizando equipamentos em linha de produção e de fácil operacionalidade.

- 5.3. Nos pontos de atendimento, a CONTRATADA apresentará a leitura mensal de cópias/impressões efetivamente produzidas e aceitas, com o ateste do servidor responsável, que registrará, para a devida dedução, a ocorrência de cópias/impressões imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de insumos ou, ainda, cópias/impressões para teste do equipamento, se existirem. A leitura deverá ocorrer no horário de expediente do CONTRATANTE.
- 5.4. Os serviços serão remunerados exclusivamente pelo número de cópias/impressões produzidas e aceitas pelo CONTRATANTE, do seguinte modo: valor encontrado no preço médio unitário da cópia/impressão multiplicado pelas cópias/impressões efetivamente executadas. O serviço de digitalização não será objeto de contabilização, não podendo, portanto, ser faturado.
- 5.5. Os serviços de reprografia compreendem ainda:
- a) Fornecimento, em quantidades e frequências necessárias à contínua e ininterrupta extração de cópias/impressões, ainda que superem as quantidades estimadas neste Termo de Referência, todo e qualquer insumo/material de consumo (papel, toner, peças de reposição, etc.) necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
  - b) Disponibilização de central de atendimento ao cliente, por telefone ou internet, para pedido de suprimentos ou manutenção, com registro do número do chamado técnico e sua data/hora, devendo esses dados ser fornecidos ao solicitante no atendimento, sendo anexado ao faturamento do mês um relatório impresso com a posição de todos os chamados produzidos até a data de fechamento do faturamento do mês;
  - c) Manutenção dos equipamentos, preventivamente, conforme recomendado pelo fabricante do equipamento, e corretivamente, ou através de assistência técnica que venha a ser solicitada, no horário de expediente do CONTRATANTE, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 5.6. A Demanda mensal máxima estimada de 101.000 (cento e um mil) cópias e/ou impressões e global de 1.212.000 (um milhão duzentos e doze mil) cópias e/ou impressões pelo período de 12 (doze) meses, disponibilizando materiais de consumo/insumos.
- 5.7. Não haverá franquia mínima.

## **6. DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO, FATURAMENTO E PERÍODO DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. O custo mensal do Contrato será composto:**

- a) Pela multiplicação do número de cópias/impressões úteis efetivamente produzidas pelo preço unitário da cópia/impressão, devendo estar inclusos os insumos e todo o material necessário ao funcionamento do equipamento, peças de reposição, tributos, lucro e despesas administrativas sobre o custo da cópia/impressão e outras especificadas e obrigatoriamente detalhadas pela CONTRATADA;
  - b) Somente serão faturadas as cópias/impressões úteis produzidas, excluídas aquelas que tenham sido produzidas para teste do equipamento durante instalação/manutenção, o que deverá ser registrado pelo funcionário da empresa, com o devido visto da fiscalização, e anexado à fatura. O serviço de digitalização não será objeto de contabilização, não podendo, portanto, ser faturado. Serão excluídas, também, aquelas cópias/impressões que contenham imperfeição atribuída ao mau funcionamento do equipamento ou insuficiência/deficiência de suprimentos, devendo estas últimas ser apresentadas e entregues pela fiscalização ao funcionário da empresa, no ato da leitura do contador de cópias/impressões do equipamento, com o registro da ocorrência visado e aceito pelas partes ou, não sendo a leitura efetuada "in-loco" pela CONTRATADA, presumir-se-á como correta e efetivamente aceita a dedução informada pela fiscalização do CONTRATANTE;
  - c) Quando a quantidade máxima de cópias/impressões mensais não for alcançada em uma unidade, poderá ser compensada em outra que necessite de um número maior de cópias/impressões naquele mês, desde que as unidades sejam do mesmo parâmetro.
- 6.2. A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

## **7. DOS LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços serão prestados nos locais designados pelo CONTRATANTE dentro do município de Dom Basílio e adjacências, incluindo a Zona Rural.

## **8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir da data da publicação no Diário Oficial do Município.

## **9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;
- 9.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, o Município deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no Contrato original;
- 9.3. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 9.4. Assumir a responsabilidade pelo bom desempenho de seu pessoal e providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas do CONTRATANTE, nos locais de trabalho;
- 9.5. Zelar pela discricção e integridade durante a execução dos serviços;
- 9.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.7. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 9.8. Caso a CONTRATADA tenha que refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as despesas necessárias;
- 9.9. Fornecer ao CONTRATANTE ou seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
- 9.10. O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para a prestação dos serviços;
- 9.11. A CONTRATADA obriga-se a relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 9.12. À CONTRATADA fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto do Contrato e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, fica vedada a contratação de familiar para prestação de serviços no Município onde o agente público exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 9.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

- 9.14. Arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/08);
- 9.15. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.17. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 9.18. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do Município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia da Instituição;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.20. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da inexecução do objeto ora contratado;
- 9.21. Facilitar e permitir ao CONTRATANTE a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da CONTRATADA, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, permitindo o livre acesso dos gestores/fiscais administrativos a todo o local de execução dos serviços, a toda documentação correlata, permitir a retirada de documentos para diligências pelos gestores/fiscais administrativos, tudo independentemente de prévia comunicação à CONTRATADA;
- 9.22. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.23. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 9.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 9.25. Providenciar que seus funcionários portem crachá de identificação quando da execução dos serviços nas dependências do CONTRATANTE;
- 9.26. Instalar todos os pontos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do início da vigência do contrato, cabendo à mesma o ônus com as instalações;
- 9.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 9.28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.29. Promover, de forma contínua, a manutenção e assistência técnica dos equipamentos, durante o horário de expediente do órgão, devendo reparar ou substituir todas as peças necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- 9.30. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- 9.31. Fornecer e ressuprir, em quantidades e frequências adequadas às demandas estimadas, todo e qualquer insumo/material de consumo necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com a recomendação do fabricante e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, de forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 9.32. Substituir o(s) equipamento(s) que permanecer(em) inoperante(s) por até 03 (três) dias úteis consecutivos, a partir da comunicação da ocorrência técnica, bem como, o equipamento que apresentar defeito, de forma intermitente, durante 30 (trinta) dias corridos;
- 9.33. Independente dos prazos fixados para atendimento das chamadas técnicas ou instalação inicial dos equipamentos, ressarcir o Instituto das despesas decorrentes de serviços externos que porventura sejam utilizados;
- 9.34. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços relativos ao Contrato;
- 9.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.36. Efetuar treinamento dos servidores do Município que irão operar os equipamentos reprográficos, se necessário, no ato de sua instalação, devendo também, realizar treinamentos no decorrer do contrato, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, fornecendo inclusive os manuais de operação dos equipamentos ou instrumentos equivalentes;
- 9.37. Constatada, a qualquer tempo, a deficiência na prestação dos serviços, decorrente da inadequação no dimensionamento proposto pela empresa para atender a demanda, competirá à CONTRATADA promover os ajustes necessários, inclusive mediante acréscimo de equipamentos, sem alteração do valor unitário da cópia/impressão inicialmente contratado;
- 9.38. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- 9.39. Ocorrendo mudanças de pontos de atendimento dentro da área de abrangência do Município de Dom Basílio, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes de desinstalação, transporte e reinstalação dos equipamentos, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e mediante simples comunicação por escrito e apostilamento ao contrato;
- 9.40. Executar os serviços, sempre que possível, em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE.
- 9.41. Observância dos critérios de sustentabilidade socioambiental constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 01/2010, Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994 e determinações da ANVISA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e da IN/SEGES/MP nº 05/2017;
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços;
- 10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 10.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, aplicando as sanções cabíveis, previstas no edital e seus anexos;

- 10.6. Disponibilizar os locais para a instalação dos equipamentos em condições adequadas, com pontos elétricos específicos, bem como equipar com aparelho(s) condicionador(es) de ar, se necessário;
- 10.7. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, na aplicação de sanções, nas alterações e revisões do Contrato;
- 10.9. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 10.10. Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- 10.11. Notificar incontinentemente à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
- 10.12. Manter os equipamentos no local da instalação e não removê-los. Em caso de necessidade de mudança de local, solicitar providências à CONTRATADA;

## **11. DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 11.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 11.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

## **12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até *5 dias corridos* do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

- 12.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.4. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 12.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.4.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.4.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.5. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. a data da emissão;
- 13.4.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.3. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.4.** o valor a pagar; e
- 13.4.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:
- 15.1.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.1.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- 15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Dom Basílio, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 15.2. O valor da multa pela ocorrência de atraso injustificado na entrega e/ou execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civis e criminais, são:
  - 15.2.1. 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
  - 15.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 15.3. As sanções previstas nos subitens “10.1.1”, “10.1.3”, “10.1.4” e “10.1.5” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “10.1.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no subitem “10.1.5”.\*
- 15.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
  - 15.4.1. Quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes;
- 15.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 15.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 15.7. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 15.8. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.9. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Prefeito Municipal de Dom Basílio, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao Município resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município

Elemento: 3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recursos: 7101 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%

Fonte de Recursos: 7204 – Cont. ao Prog. Ensino Fundamental – Salário Educação

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO

Atividade: 2517 – FUNDEB 40% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério

Elemento: 3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 7219 – Transf. FUNDEB 40%

---

Lucidalva Pessoa Bittencourt Dias  
Coordenadora Pedagógica

## **ANEXO II – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

### **Pregão Presencial nº 024/2020 Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de

representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, e tendo interesse em se beneficiar dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Por ser verdade, firmo a presente declaração,

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do Artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2007, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

**DECLARA** ainda que recebeu o Edital do Pregão Presencial nº 024/2020 e seus Anexos, tendo pleno conhecimento dos elementos constantes no referido Edital, no que tange às condições gerais e peculiaridades estabelecidas quanto ao fornecimento dos produtos e quanto à prestação dos serviços conforme especificações determinadas, estando habilitada e se responsabilizando integralmente quanto ao fornecimento do objeto de acordo com o exigido.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA** para fins de participação no Pregão Presencial nº 024/2020, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação, da Ata de Registro de Preço e do contrato dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, para fins de participação do Pregão Presencial nº 024/2020, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, para fins de participação do Pregão Presencial nº 024/2020, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, para fins de participação do Pregão Presencial nº 024/2020, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991**

**Pregão Presencial nº 024/2020  
Processo Administrativo nº 072/2020**

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal);

**DECLARA**, para fins de participação do Pregão Presencial nº 024/2020, conforme o disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

---

(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

## ANEXO IX – PROPOSTA DE PREÇO

### Pregão Presencial nº 024/2020 Processo Administrativo nº 072/2020

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
PREGOEIRO MUNICIPAL

A empresa (razão social da empresa), com sede (endereço completo), CEP xx.xxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal (nome de representante legal), portador (a) da Carteira de Identidade nº xx.xxx.xxx-xx xxx/xx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, (endereço completo do representante legal), vem por meio deste, apresentar **PROPOSTA DE PREÇO**, para fins de participação do Pregão Presencial nº 024/2020.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

**DECLARAMOS**, por fim, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**FORMA DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora. O pagamento será efetuado por ordem bancária em nome do prestador do serviço.

**FORMA E PRAZO EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados, mediante solicitação do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, pela CONTRATADA dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências.

Aceitamos que seja feita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por ateste do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

xxxxx - xx, xx de xxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)  
(identificação do representante legal)

## ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO/BA, E A EMPRESA \_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME Pregão Presencial nº 024/2020.

O MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal de Dom Basílio, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.673.314/0001-05, situada a Rua Manoel Araújo, 01, centro, Dom Basílio/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Roberval de Cássia Meira, portador do RG 1806815 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 366.029.735-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_, com sede no(a) \_\_\_\_, nº \_\_ - ° andar – \_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_ representada neste ato pelo(a) seu(sua) \_\_\_\_\_(cargo)\_\_\_\_\_, Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_/\_\_/\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2020, pelo qual foi homologado do objeto do Pregão Presencial nº 024/2020 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHOS E TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO, conforme especificações no termo de referência.

### 2. DO VALOR

2.1. O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme itens descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total

2.2. Os serviços previstos no item anterior deste contrato contemplam:

2.2.1. Custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

2.2.2. A alocação, instalação e disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas que ofereçam as funções de impressão, cópia e digitalização, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, o suporte técnico local nas dependências do Prefeitura Municipal e suas unidades vinculadas, reposição de peças e acessórios originais, fornecimento de todos os insumos e demais materiais necessários à adequada execução do serviço (toner, cilindro, etc.), conforme especificações deste Termo de Referência.

### 3. DA DESPESA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2020, sob a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO  
Atividade: 2520 - Coordenação e Gestão das Ações da Educação Básica do Município  
Elemento: 3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica  
Fonte de Recursos: 7101 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Educação 25%  
Fonte de Recursos: 7204 – Cont. ao Prog. Ensino Fundamental – Salário Educação

Órgão: 0305 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE, LAZER E TURISMO  
Atividade: 2517 – FUNDEB 40% - Fundo de Des. Da Educ. Básica e Valoriz do Magistério  
Elemento: 3390.39.00.00 – Serviços de Terceiros Pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 7219 – Transf. FUNDEB 40%

#### **4. DO EMPENHO DA DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos em Nota de Empenho anexa a este instrumento.

#### **5. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

5.1. Os prazos de início de etapas de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- 5.1.1. Alteração do projeto ou especificações, pelo Município;
- 5.1.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- 5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Dom Basílio em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.1.4. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Município;
- 5.1.5. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- 5.1.6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

#### **6. DA DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. A execução do presente contrato dar-se de acordo com o quantitativo previsto neste contrato e nas condições e rotinas delineadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Certame.

#### **7. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados, mediante solicitação do setor de compras do Prefeitura Municipal de Dom Basílio, pela CONTRATADA dentro do Município de Dom Basílio/BA e adjacências.

#### **8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**



9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

## **12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.1. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

13.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

13.6.1. 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

13.6.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.6.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- 13.7. As sanções previstas nos itens “13.1”, “13.3”, “13.4” e “13.5” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item “13.2”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “13.5”.
- 13.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Tesouraria do CONTRATANTE, mediante depósito bancário, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, e caso não se verifique o pagamento do valor da multa pela CONTRATADA, deverá o CONTRATANTE:
- 13.8.1. Quando o CONTRATADO autorizar, de forma expressa, realizar diretamente a retenção e compensação dos valores das multas nas faturas em aberto, mediante desconto direto dos valores devidos nas faturas ou créditos existentes; ou
- 13.9. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 13.10. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 13.11. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 13.12. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 13.13. Se a infração administrativa prevista nesta cláusula for tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Setor Jurídico do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não tipificadas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

## **14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 14.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **15. DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notificando-se a CONTRATADA;

- 15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- 15.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.
- 15.5. Em caso de rescisão contratual ou de proximidade do termo final do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar cautelarmente a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, concomitantemente à execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso o CONTRATANTE não obtenha êxito na excussão da garantia ou na negociação com a CONTRATADA.
- 15.6. Havendo prejuízos, mesmo que ainda não quantificado o valor, os pagamentos pendentes deverão ser retidos cautelarmente, a fim de assegurar a reparação dos danos.

## 16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1. O presente Contrato fundamenta-se:

18.1.1. Na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.420/2005, de 31 de maio de 2005 e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

18.1.2. Na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

18.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

18.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

18.2.1. Do Edital do Pregão Presencial nº 024/2020, e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 072/2020;

18.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## 19. DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## 20. DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO  
CNPJ: 13.673.314/0001-05  
RUA MANOEL ARAÚJO, 01, CENTRO  
DOM BASÍLIO - BA



Fica eleito o foro da Comarca de Livramento de Nossa Senhora/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Dom Basílio, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRANTE  
MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: